A secretaria/órgão solicitante do objeto optou pela aplicação do Decreto Municipal nº 30.699/2022, anexo V do Edital, o qual concede e regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 37378/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/07/2024 às 09h30

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10/07/2024 às 09h30

LOCAL: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu - Paraná

www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 - centro - Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 32.398 de 28 de março de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 12659/2024, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeição do tipo "buffet" e "coffee break" para atendimento aos diversos eventos, palestras, seminários, conferências, capacitações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDHRC, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e Conselhos Municipais ligados a SMAS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos.

O valor máximo da presente licitação é R\$ 366.270,00 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta reais).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10/07/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br

ENDEREÇOS:



PREGOEIRA: Érica Gonsalez Honório Barboza, designada pela Portaria nº 78.113 de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 4.890/2024.

Fone/Whatsapp business: (45) 2105-1663 – erica.eghb@gmail.com.

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro - Foz do Iguaçu – PR. **Acesso identificado no link** – https://www.gov.br/compras/pt-br

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Requisição de Serviço
- Anexo III Cardápio
- Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V Decreto Municipal nº 30.699/2022
- Anexo VI Modelo de Proposta Comercial

SUMÁRIO						
CAP	Matéria					
I	DO OBJETO DA LICITAÇÃO					
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO					
III	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA					
IV	DA SESSÃO PÚBLICA					
V	DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS					
VI	DA FORMULAÇÃO DE LANCES					
VII	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA FORMULAÇÃO DE LANCES					
VIII	DO JULGAMENTO					
IX	DA NEGOCIAÇÃO					
X	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA					
XI	DA HABILITAÇÃO					
XII.	DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA					
XIII.	DO RECURSO					
XIV	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO					
XV	DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
XVI	DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
XVII	DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO					
XVIII	DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
XIX	DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
XX	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO					
XXI	DOS ACRÉSCIMOS					
XXII	DA RESCISÃO					
XXIII	DA FISCALIZAÇÃO					
XXIV	DA NOTA DE EMPENHO					
XXV	DO PAGAMENTO					



XXVI	DAS PENALIDADES
XXVII	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
XXVIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
XXIX	DO FORO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeição do tipo "buffet" e "coffee break" para atendimento aos diversos eventos, palestras, seminários, conferências, capacitações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos SMDHRC, Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS e Conselhos Municipais ligados a SMAS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
- 1.2 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.
- 1.3 No presente certame, não será aplicada a cisão em cotas para ME/EPP, prevista no art. 48, III da LC 123/2006.
- 1.4 Considerando o valor de referência do edital, será concedida margem de preferência aos licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, nos percentuais previstos na forma do art. 4º, incisos I a V, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022.
 - 1.4.1 Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 30.699/2022, encerrada a sessão de lances, a empresa licitante deverá enviar e-mail ao(a) Pregoeiro(a) dentro do prazo de 10 (dez) minutos, após solicitação via chat no Compras.gov, informando se tratar de empresa sediada localmente.
 - 1.4.2 Conforme Decreto Municipal nº 32.398/2024, nas licitações exclusivas ou de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Administração Pública Municipal estabelecerá margem de preferência adicional de até 10% (dez por cento) para beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte locais, entendidas como locais as sediadas no Município de Foz do Iguaçu, quando existentes em número igual ou superior a 3 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte da região oeste do Paraná.
 - **1.4.3** A margem de preferência adicional permitirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais via equalização das propostas no certame, ainda que seus valores nominalmente estejam superiores a outros fornecedores não enquadrados como locais ou regionais.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema



eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
 - 2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.3.2** estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n° 14.133/2021;
 - **2.3.3** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - **2.3.4** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.3.6 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.
 - 2.3.7 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - **2.3.8** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **2.4** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:
 - **2.4.1** SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 2.3.5;
 - **2.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **2.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes;
 - **2.4.4** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.



- 2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- **2.6** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - 2.6.1 Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade ou vulto, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- **3.1** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e/ou a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
 - **3.2.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
 - 3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- **3.3** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- **3.4** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições constantes no Edital e Termo de Referência (Anexo 1).
- **3.5** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- **3.6** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **3.7** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) Condições de participação.
 - **a.1**) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



- a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- b) Declarações para fins de habilitação
- **b.1**) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- **b.2**) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- **b.3**) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **b.4**) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista
- c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- **c.2**) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **3.10** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **3.11** As propostas terão validade de <u>60 (sessenta) dias</u>, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - **3.11.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **3.12** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

- **4.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
- **4.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
 - 4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo email erica.eghb@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **4.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **4.4** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **4.5** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
- **4.6** A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- **5.1** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto"**, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- **5.2** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
 - **5.3.1** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
 - **5.3.2** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- **5.4** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.



5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **6.4** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - **6.5.1** Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
 - **6.5.2** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
 - **6.5.3** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **6.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
 - **6.6.1** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.7** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - **6.7.1** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **6.8** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0.25%.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei



Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

- **7.3** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
 - 7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- **9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1** A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
 - 10.1.1 O prazo para envio da proposta é de, <u>no máximo (02) duas horas</u> a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.



- 10.1.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.
- **10.2** Em relação aos bens a serem fornecidos, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.
- 10.3 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **10.4** A proposta será **desclassificada** quando:
 - 10.4.1 as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
 - 10.4.2contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.5 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).
 - 10.5.1A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
 - 10.5.2Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que <u>a desclassificação da proposta somente</u> <u>será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis</u>, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
 - 10.5.3Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
- 10.6 Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, a Pregoeira abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

- **11.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
 - **11.1.1** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



11.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **11.3.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **11.3.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **11.3.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **11.3.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **11.3.1.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **11.3.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **11.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 11.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **11.3.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.



- 11.3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.3.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 11.3.3.2 A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, as Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes por meio de Prova de inscrição do estabelecimento, mediante apresentação de licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, através da expedição do respectivo alvará ou instrumento equivalente (fundamentação: Artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986/1969).
- 11.3.3.3 Prova de inscrição do estabelecimento, mediante apresentação de licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, através da expedição do respectivo alvará ou instrumento equivalente (fundamentação: Artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986/1969).

11.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **11.3.4.1** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **11.3.4.1.1** Nos termos da IN nº 03 de 26 de abril de 2018, para as empresas cadastradas no SICAF, as quais estejam com as Certidões inseridas no sistema, quando não constar a data de validade na referida Certidão o prazo de validade será de 01 (um) ano.
- 11.3.4.1.2 No Estado do Paraná, é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência e Concordata não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria -Geral da Justiça do Estado do Paraná e o *QR Code* constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não confundindo-se com a validade da Certidão em si.
- 11.3.4.1.3 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão n. 1201/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU-Plenário).

11.4 VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.4.1Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.



- 11.4.2O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4.1 é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- **11.4.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.
- 11.4.4<u>Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.</u>
- **11.5** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
 - **11.5.1 EM CARÁTER EXCEPCIONAL** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - **12.6.1.1**Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos/DILC, no prazo estipulado pela Pregoeira.
- **11.6** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, em atenção ao princípio do formalismo moderado em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.7 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.4 e, findo o prazo assinalado pela Pregoeira para esse fim, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.
 - **11.8.1**O prazo para envio dos documentos <u>é de, no máximo 60 (sessenta) minutos</u>, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **11.8.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.
 - **11.8.3**Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



- 11.9 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
 - **11.9.1**Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - **11.9.2**Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
 - 11.9.3 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- **11.10** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 11.10.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **11.11** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
 - **11.11.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- 11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- **11.13** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
 - 11.13.1 identidade dos sócios;
 - 11.13.2 atuação no mesmo ramo de atividades;
 - **11.13.3** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - **11.13.4** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
 - 11.13.5 identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
 - 11.13.6 identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



- 11.14 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 11.15 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
 - **11.15.1** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
 - **11.15.2** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **12.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- 12.2 <u>Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências</u> habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

- **13.1** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso.**
- **13.2** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.3 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **13.4** Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.
- 13.5 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 13.6 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



- 13.7 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado à Pregoeira, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.8** A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- **13.9** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **15.1.1** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **15.2 Somente** será permitida a assinatura eletrônica do contrato/da ata, o qual no Município de Foz do Iguaçu/PR é realizado da seguinte forma:
 - **15.2.1** O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI Link para cadastro: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar
 - **15.2.2** O Município enviará o contrato para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.
 - **15.2.3** As dúvidas acerca das questões atinentes ao Cadastro e assinatura do Contrato devem ser dirimidas no setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, telefones: (45) 35211464/1468.
- 15.3 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.
 - 15.3.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.
 - **15.3.2** Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



- **15.4** Os registros se farão da seguinte forma:
 - **15.4.1** Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
 - **15.4.2** No anexo da ARP:
 - **15.4.2.1**Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;
 - **15.4.2.2**Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.
 - **15.4.3** Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.4.2.2.
 - **15.4.4** Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.4.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.
- 15.5 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
 - 15.5.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2.
 - 15.5.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.
 - 15.5.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.
- **15.6** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2°, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **15.7** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- **15.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- **15.9** Poderá ser contratada quantidade ou estimativa de gastos inferior ao registrado e, até mesmo, inexistir contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.
- **15.10** Não será admitido o ingresso de novos interessados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de modo que os licitantes interessados deverão manifestar interesse em compor o cadastro de reserva quando solicitado pelo Pregoeiro, antes da adjudicação.
- **15.11** Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.3.1 e 15.5, deverá ser observado o disposto no Capítulo X Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI Da Habilitação.



15.12 Por ocasião da assinatura da ata, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **16.1** A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município ou até o término das quantidades registradas.
- 16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 17.1 O Município de Foz do Iguaçu/PR é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, uma vez que a Secretaria Municipal da Assistência Social e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Relação com a Comunidade são as únicas contratantes.
- 17.3 É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1** A **Secretaria Municipal da Assistência Social** de Foz do Iguaçu/PR será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.
- **18.2** A convocação do fornecedor beneficiário pelo Município será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato/receber a Nota de Empenho e atender ao pedido, **quando for o caso.**
- 18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- **18.4** Quando comprovada a hipótese acima, o Município poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.4 e 15.5 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



CAPÍTULO XIX – DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão reajustados quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
 - **19.1.1** Para fins de reajuste, entende-se a data da proposta.
- 19.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de
 fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a
 permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de
 risco estabelecida no instrumento convocatório.
 - **19.2.1** O fornecedor registrado poderá solicitar a revisão da ata de registro de preços, desde que apresente documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão da ata de registro de preços.
 - 19.2.2 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos ao art. 296 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
 - **19.2.3** A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do parágrafo anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.
 - **19.2.4** O órgão gerenciador poderá solicitar subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, com a área técnica e com a Procuradoria-Geral do Município de Foz do Iguaçu.
 - **19.2.5** A formulação de pedido de revisão não suspende ou impede a execução dos contratos decorrentes da ata, sendo falta grave a não entrega em virtude de possível pedido formulado e ainda não decidido.
- 19.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - **19.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **19.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - **19.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 19.3.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- **20.1** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - **20.1.1** a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
 - **20.1.2** por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1O fornecedor:

- **20.1.2.1.1** deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.2.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- **20.1.2.1.3** sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **20.1.2.1.4** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **20.1.2.1.5** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- **20.1.2.2**Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado
- **20.1.2.3**Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- **20.1.2.4**Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e
 - **20.2.2** quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **21.1** É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registrode Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **21.2** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII - DA RESCISÃO



- **22.1** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2 A extinção do contrato poderá ser:
 - **22.2.1** determinada por ato unilateral e escrito do Município de Foz do Iguaçu, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 22.2.2 consensual, por acordo entre as partes; ou
 - 22.2.3 determinada por decisão judicial.
- **22.3** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu PR.
- **22.4** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII - DA FISCALIZAÇÃO

- **23.1** Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.
- **23.2** O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIV - DA NOTA DE EMPENHO

- **24.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **24.1.1** O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - **24.1.2** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.
- **24.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.
- **24.3** A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº / , constante do Processo nº XXXXXXXXXX, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
- **24.4** O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.



- 24.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
 - **24.5.1** Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.
 - **24.5.2** O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e- mail) para fins do subitem anterior.
- **24.6** A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV - DO PAGAMENTO

- 25.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.
- **25.2** Processo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviço será instruído, no mínimo, a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 25.3 Deverá o fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade da fazenda estadual da sede do fornecedor, certidão de regularidade da fazenda municipal de Foz do Iguaçu e certidão de regularidade da fazenda municipal da sede da empresa.
- 25.4 Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n° 31.634/2023.
 - **25.4.1**As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
 - **25.4.2**Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
- 25.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.
- **25.6** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades



pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

25.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 25.7.1 Deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando aquele índice que for mais favorável à Administração Municipal de Foz do Iguaçu.
- **25.8** A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:

25.8.1 Para o pagamento:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

- 26.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- **26.2** As licitantes subsequentes na hipótese de aceitarem as convocações previstas no subitem 15.5, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no Capítulo XXVI e do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- **26.3** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- **26.4** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5°, da Lei n° 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
 - **26.4.1** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
 - **26.4.1.1** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e



26.4.1.2 determinar a rescisão unilateral.

- **26.5** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
 - **26.5.1** 5% (cinco por cento) pelo 1° (primeiro) dia de atraso;
 - **26.5.2** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - **26.5.3** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16° (décimo sexto) até o 30° (trigésimo);
- **26.6** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no Capítulo XX e seguintes deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.
- **26.7** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- **26.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **27.1** <u>Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública</u>, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico erica.eghb@gmail.com.
- 27.2 Compete à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- **27.3** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **27.4** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico erica.eghb@gmail.com.
- 27.6 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 27.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu/PR para os interessados.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **28.1** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **28.2** Integram este edital os seguintes anexos:
 - 28.2.1 Anexo I Termo de Referência;
 - 28.2.2 Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 28.2.3 Modelo I Modelo de Apresentação de Proposta
- **28.3** Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www5.pmfi.pr.gov.br/
- **28.4** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **28.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **28.6** As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 28.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022</u> no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- 28.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- **28.9** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XXIX - DO FORO

29.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Edson Luiz Pagnussat Secretário Municipal da Administração

André dos Santos Secretário Municipal de Assistência Social



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeição do tipo "buffet" e "coffee break" para atendimento aos diversos eventos, palestras, seminários, conferências, capacitações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDHRC, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e Conselhos Municipais ligados a SMAS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Qtde.	Menor Preço	Valor Total
1	COFFEE BREAK Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para atender as ações desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades. As quantidades de refeições (coffe break) serão utilizadas de forma fracionada no decorrer da vigência do contrato, onde para cada evento será informado a quantidade de pessoas, data e local de realização do mesmo. COFFEE BREAK Coffee break: deverá ser preparado observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, e deverão conter no mínimo, 02 (duas) qualidades de salgados e 02 (duas)qualidade de doces, 02 (duas) variedades de sucos, café sem açúcar, leite e 01 (um) tipo de chá. Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês; Número de pessoas: será definida e informada a quantidade para cada evento no envio da Requisição de Serviço. Datas: As datas e horários dos eventos serão definidos por esta Secretaria e informadas à prestadora do serviço com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Estrutura: A prestadora de serviço deve fornecer bandejas descartáveis para salgadinhos e doces, copos descartáveis, mesas, toalhas de mesa, guardanapos, garrafas térmicas para bebidas quentes e jarras para bebidas frias.	SMAS: 10.350 SMDH: 670 Total: 11.020	R\$ 28,50	R\$ 314.070,00
2	REFEIÇÃO TIPO BUFFET Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo Buffet podendo ser para almoço ou jantar para atender as ações desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades. As quantidades de refeições (tipo buffet) serão utilizadas de forma fracionada no decorrer da vigência do contrato,	SMAS: 1.200	R\$ 43,50	R\$ 52.200,00



onde para cada evento será informado a quantidade de pessoas, data e local de realização do mesmo.

REFEICÕES TIPO BUFFET

Refeições tipo Buffet que podem ser para almoço ou jantar.

Cada Buffet deverá contar com 03 variedades de salada, 02 variedades de carnes, 02 guarnições, 02 variedades de massa, 02 sobremesas, incluir um suco e/ou água.

Buffet: Os pratos quentes deverão ser servidos e mantidos aquecidos até o final do Buffet.

Número de pessoas: será definida e informada a quantidade para cada evento no envio da Requisição de Serviço.

Data: As datas dos eventos serão definidas por esta Secretaria e informadas à empresa prestadora do serviço com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Local: Será informado por esta Secretaria o local em que deverá ser realizado o evento.

Estrutura: A prestadora de serviço deve fornecer mesas, cadeiras, toalhas, copos descartáveis, pratos, talheres, guardanapos e jarras para bebidas.

O espaço será fornecido por esta Secretaria.

- **1.2.** A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei N°14.133, de 2021.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação/ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/21.
- **1.4.** O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas da SMAS e SMDHRC.
- 1.5. O local da prestação de serviço sempre será informado com antecedência, assim como data do evento e quantidade de pessoas a serem atendidas no evento, conforme demandas da SMAS e/ou SMDHRC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atender as demandas das unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade na realização de diversos eventos como palestras, seminários, conferências, capacitações e reuniões, sendo necessários nestes eventos o fornecimento de coffee break e/ou refeições tipo buffet..
- **2.2.** Desta forma, devido às programações dos referidos eventos e sua importância, o fornecimento de refeição do tipo "buffet" e "coffee break" faz-se necessário para que não ocorra deslocamento dos participantes dos eventos para alimentação, perfazendo o melhor aproveitamento das temáticas apresentadas.



- **2.3.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA
- **3.1.** O objeto da contratação do referido objeto está previsto no Planejamento da SMAS e SMDHRC, o qual irá compor o Plano de Contratações Anual [2025] de cada secretaria.
- 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- **4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
 - Sustentabilidade
- 5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição):
- 5.2 A contratada observará a Resolução RCD ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis. (texto do Guia nacional de contratações sustentáveis). (p. 261).
- 5.3 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis. (texto do Guia nacional de contratações sustentáveis) (p. 261).
 - Subcontratação e exigência de garantia da contratação
- 5.4 A subcontratação do objeto contratual não é admitida. Considerando que o objeto é o fornecimento de alimentos preparados, é fundamental que a empresa contratada esteja próxima ao local de realização dos eventos. Isso garante que a comida seja entregue em condições ideais de consumo, mantendo a qualidade e frescura necessárias. A proximidade também facilita a logística, assegurando a pontualidade na entrega e a adequação dos serviços às especificações do contrato.
- 5.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
 - Condições de Execução
- **6.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato/ata de registro de preços, mediante demanda.



6.1.2 Serão escolhidos pela contratante a cada evento as opções de cardápio, conforme itens constantes no ANEXO II deste Termo de Referência.

• Prestação dos serviços, prazos e condições

- **6.2** Entrega dos alimentos devem ser realizadas em até 30 (trinta) minutos antes do horário agendado no evento para o coffee break e/ou refeição do tipo buffet , observando o cronograma/requisição de serviço do evento, o qual será disponibilizado pela CONTRATANTE.
- **6.3** Reforçamos a condição de que em aproximadamente 30 minutos antes deve estar tudo pronto, preparado para que se possa dar início seja o coffee break ou refeição.
- **6.4** Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente licitação serão suportados pelo licitante vencedor.
- 6.5 O serviço deverá ser entregue em conformidade com a nota de empenho e os termos do edital para atender ao número de pessoas informado na Requisição de Serviço.
- **6.6** O recebimento definitivo do objeto deste edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade dos serviços prestados.
- 6.7 A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes do evento.
- **6.8** A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.
- 6.9 Os serviços deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, conferência na entrega junto com o representante do CONTRATANTE e, deverá organizar na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos e estar repondo quando necessário.
- **6.10** Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.
- **6.11** O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste termo.
- **6.12** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE.
- **6.13** Não se obriga a CONTRATANTE, a realizar todos os eventos indicados neste termo, uma vez que são estimativas de consumo.



- **6.14** De acordo com o horário de início baseando-se no cronograma e/ou requisição de serviços no que se refere a duração do serviço cada evento deverá ter a duração máxima como segue:
 - 6.14.1 Coffee break deve ter uma duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), contados a partir do horário que for servido;
 - 6.14.2 Refeição tipo buffet duração máxima de 2h30min (duas e trinta minutos), contados a partir do horário que for servido. Especificamente no caso de refeição tipo buffet poderá ser prorrogado por prazo maior dependendo de diversos fatores como quantidades de pessoas, espaço, etc, a ser tratado com a CONTRATADA.
- **6.15** Ao término da prestação do serviço os objetos devem ser recolhidos e o espaço organizado e limpo.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1** O Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do art. 98, VI do Decreto Municipal 32.398/2024, e cada parte responderá pelas consequências mediante simples apostila.
- **7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **7.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 7.7 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal n° 32.396/2024 e 32.398/2024.
- **7.8** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
 - 7.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 7.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 7.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8.5 O fiscal técnico do Contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
 - 7.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato/Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.10 O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 7.10.1 O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
 - 7.10.2 O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 7.10.3 O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
 - 7.10.4 O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **7.11** O fiscal administrativo do Contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **7.12** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

• Responsabilidades da Contratante

- **7.13** Convocar a CONTRATADA para a realização dos serviços, mediante a emissão da Requisição de Serviços;
- 7.14 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto;
- **7.15** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção conforme condições específicas apresentadas neste instrumento;
- **7.16** Encaminhar com antecedência mínima de 7 (sete) dias a demanda de Refeição do Tipo Buffet e de 5 (cinco) dias a demanda de Coffee Break de antecedência solicitação contendo local do evento e quantidade de pessoas a serem atendidas no fornecimento de refeição do tipo "buffet" e/ou "coffee break" juntamente com o empenho.
- 7.17 Esta solicitação deverá ser realizada através de uma "REQUISIÇÃO DE SERVIÇO" (consta anexo I), que deverá ser a autorização/solicitação da CONTRATADA para a realização do serviço. Esta requisição deverá estar devidamente preenchida com as informações principais relacionadas ao evento, assinada e carimbada por funcionário indicado pela SMAS, SMDHRC e/ou gestor do contrato. Será enviada por e-mail ou outro meio eletrônico à CONTRATADA.
- **7.18** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fornecimento dos serviços;
- **7.19** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- **7.20** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- **7.21** Executar a verificação e fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 7.22 Lavrar termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo.
- **7.23** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos no edital.
- **7.24** Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço nos prazos já definidos para a realização do evento, contendo todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto, contendo ainda o local da entrega do serviço.

• Responsabilidades da Contratada

7.25 Indicar preposto, por escrito, na data de assinatura do contrato. O preposto deverá ter poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE, os recursos humanos e materiais disponíveis em cada evento.



- **7.26** Cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para realização dos serviços.
- **7.27** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e demais condições, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação e os equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.28 Os alimentos deverão ser preparados, embalados, transportados e fornecidos mediante rígido controle de qualidade e higiene, para consumo no mesmo dia de cada fornecimento, nos termos do Decreto Federal nº 986/1969, Resolução RDC nº 275/2002, Resolução RDC nº 276/2005 e Resolução ANVISA nº 216/2004.
- **7.29** Disponibilizar para coffee break no mínimo 02 (duas) pessoas para organização e reposição dos alimentos e das bebidas.
- **7.30** Disponibilizar a refeição tipo buffet com toda a equipe necessária para a prestação de serviço adequado.
- **7.31** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.32 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança no trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços.
- **7.33** Encaminhar a nota fiscal acompanhada de todas as certidões negativas necessárias e a requisição do serviço enviada no ato da solicitação.
- **7.34** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- **7.35** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- **7.36** Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.
- 7.37 Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que a SMAS e SMDHRC não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados.
- **7.38** O local das refeições deverá estar limpo e organizado;
- **7.39** Atender ao serviço somente após receber uma requisição de serviço conforme modelo anexo, que deverá estar assinada e carimbada por um funcionário indicado pela SMAS e SMDHRC ou gestor, acompanhado pelo empenho.
- **7.40** Servir todos os itens do Coffee break de forma concomitante.



- **7.41** Fornecer guardanapos, copos descartáveis de 180 ml, palheta para café descartável e garrafas térmicas para colocar o café, o leite e o chá em quantidade necessária que atenda o número de pessoas discriminado com tranquilidade.
- **7.42** Os demais talheres e utensílios não descartáveis necessários para servir os lanches serão fornecidos pela contratada.
- **7.43** Fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados.
- **7.44** Deverá propiciar toalhas de mesa, pratos, talheres e rechauds.
- **7.45** Caso seja necessário, a empresa deve fornecer as mesas e cadeiras.
- 7.46 Entregar os alimentos e as bebidas que serão servidos nos eventos, assim como todos os materiais e utensílios necessários a serem utilizados, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o número de participantes do evento, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o empenho e com os dados informados antecipadamente à contratada.

• Fiscalização Técnica

- **7.47** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 32.398/2024, art. 304, XVI).
- 7.48 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021; Decreto Municipal nº 32.398/2024, art. 304, III).
- **7.49** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 32.398/2024, art. 304, X).
- **7.50** A fiscalização dos contratos deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercida por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades (Decreto Municipal nº 32.398/2024, art. 299, §1°).
- **7.51** O fiscal do contrato deverá criar uma pasta para a inserção dos documentos pertinentes ao contrato e para a anotação das ocorrências sobre a fiscalização contratual (Decreto Municipal nº 32.398/2024, art. 304, V).
- **7.52** As ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo inspeções periódicas realizadas, faltas verificadas, providências exigidas e recomendações efetuadas, deverão ser registradas de forma tempestiva e formal (Decreto Municipal nº 32.398/2024, art. 304, III).

• Sanções e Procedimentos

7.53 As sanções aplicáveis à contratada por inexecução total ou parcial do contrato incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 336 a 361 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.54 Os procedimentos para aplicação das sanções serão realizados de acordo com os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurado o direito de recurso.

8 GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

- **8.1** Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:
 - Gestor do Contrato: Luciano de Souza Ferreira Responsável pela Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SMAS/DIGS/SUAS
 - **Fiscal de Contrato 1:** Rosane Aparecida Ramos da Silva Responsável pela Diretoria de Proteção Social Especial SMAS/DIPE
 - Fiscal de Contrato 2: Fabiana Siqueira Responsável pela Diretoria de Proteção Social Básica – SMAS/DIPS

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Do recebimento

- **9.1** O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:
 - 9.1.1 <u>provisoriamente</u>, pelo período de 5 (cinco) dias de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - 9.1.2 <u>definitivamente</u>, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quanto em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.
- **9.3** No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
- **9.4** Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.
- **9.5** Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.
- 9.6 A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- **9.8** A depender da previsão contratual, não poderá acontecer o recebimento parcial do objeto.
- **9.9** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
 - 9.9.1 aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
 - 9.9.2 serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **9.10** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços ou fornecimento parcelado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **9.11** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **9.12** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.13** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.14 Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 9.15 Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- **9.16** Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- **9.17** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **9.18** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.19** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **9.20** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **9.21** O contratado sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice mais vantajoso ao município para fins de reajuste.
- **9.22** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- **9.23** A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

• Liquidação

- **9.24** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos nos termos do art. 318, parágrafo único do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024.
- 9.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e §2º do artigo 323 do Decreto Municipal 32.398/2024.
- 9.26 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.26.1 o prazo de validade;
 - 9.26.2 a data da emissão;
 - 9.26.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.26.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.26.5 o valor a pagar; e
 - 9.26.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.27** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- **9.28** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 325 do Decreto Municipal 32.398/2024.
- 9.29 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- **9.30** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.32** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **9.33** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

• Prazo e forma de pagamento

- **9.34** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
- 9.35 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- **9.36** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- **9.37** Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

- **9.38** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- **9.39** As notas fiscais deverão protocoladas no protocolo digital da prefeitura de Foz do Iguaçu conforme as orientações a seguir:
 - 9.39.1 Acessar a pagina do protocolo digital: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PRO TOCOLO
 - 9.39.2 Selecionar "novo processo";
 - 9.39.3 O "tipo de requerente" deve selecionar "outros" pessoa jurídica e inserir o CNPJ do emitente da NF;
 - 9.39.4 Selecionar "Buscar por assunto" pesquisar pelo assunto "1510 [PROCESSO DIGITAL] Liquidação de nota fiscal- SMSA" e selecionar o mesmo;
 - 9.39.5 Descrever no requerimento o numera da nota fiscal e o numero do empenho, se necessário a competência do serviço ou a data de entrega das mercadorias;
 - 9.39.6 Anexar à nota fiscal (obrigatório para fazer o processo);
 - 9.39.7 Anexar às certidões e se necessário anexar planilha e empenho (não obrigatório); PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE;
 - 9.39.8 Após essas inclusões é necessário clicar em enviar;
- **9.40** A nota fiscal deve atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:
 - 9.40.1 Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária;
 - 9.40.2 Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.
- **9.41** Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos:
 - 9.41.1 Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.41.2 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 9.41.3 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 9.41.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - 9.41.5 Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação -FGTS;
 - 9.41.6 A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões.



- 9.42 A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados no item 10 ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Justiça Federal por qualquer meio idôneo, caracterizará o descumprimento de obrigação acessória.
- 9.43 Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

10 DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA E DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

- 10.1 Pugna-se em referida licitação que seja aplicado o benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais MEI sediados localmente, conforme disposições do art. 4°, incisos I a V do Decreto n° 30.699, de 26 de setembro de 2022, que regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.
- 10.2 Para esta contratação, será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais MEI sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, conforme o contido no artigo 2º e seus termos do Decreto Municipal 30.699/2022. Solicita-se manter a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

• Da justificativa para a aplicabilidade da margem de preferência

- 10.3 A contratação de serviços de coffee break e buffet para eventos organizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos SMDHRC, Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS e Conselhos Municipais ligados à SMAS envolve a aquisição de alimentos e a prestação de serviços que podem ser atendidos por fornecedores locais. A aplicação da margem de preferência contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, gerando empregos, aumentando a renda e estimulando o desenvolvimento de pequenos negócios na região.
- 10.4 Os eventos promovidos pela SMDHRC, SMAS e Conselhos Municipais frequentemente envolvem palestras, seminários, conferências e capacitações que demandam serviços de coffee break e refeições tipo buffet preparados e entregues no mesmo dia. Devido ao caráter perecível dos alimentos e à necessidade de mantê-los frescos e de alta qualidade, torna-se inviável contratar empresas localizadas a grandes distâncias, pois isso comprometeria a logística e a pontualidade na entrega.
- 10.5 A proximidade dos fornecedores locais garante que os alimentos cheguem aos eventos em perfeitas condições, respeitando os horários definidos e evitando problemas logísticos que poderiam prejudicar a realização dos eventos. Além disso, fornecedores locais estão mais familiarizados com as preferências e necessidades da comunidade, o que permite uma personalização dos serviços, atendendo melhor às expectativas dos participantes.
- 10.6 Ao priorizar empresas locais na contratação de serviços de alimentação, a política de margem de preferência ajuda a reduzir as desigualdades regionais. Pequenas e médias empresas locais ganham uma vantagem competitiva, garantindo uma oportunidade justa de participação nas contratações públicas, especialmente em uma área onde grandes empresas podem ter menos presença.



- 10.7 A contratação de fornecedores locais para serviços de coffee break e buffet está alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social. Empresas locais têm uma menor pegada de carbono, pois a logística e o transporte de alimentos são mais curtos. Além disso, apoiar empresas locais fortalece a comunidade, gera emprego local e melhora a economia regional.
- 10.8 Empresas locais têm a vantagem da proximidade ao local de realização dos eventos, facilitando a logística e reduzindo custos operacionais. A proximidade permite um atendimento mais ágil e eficiente, melhorando a qualidade dos serviços prestados e garantindo que os eventos organizados pela SMAS e SMDH possam ocorrer sem problemas logísticos.
- 10.9 Fornecedores locais estão mais familiarizados com as preferências e necessidades específicas da comunidade, o que permite uma personalização dos serviços de coffee break e buffet para os eventos da SMAS e SMDH. Isso garante que os serviços atendam às expectativas de qualidade e adequação às necessidades dos participantes dos eventos.
- 10.10 A aplicação da margem de preferência está em conformidade com as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Este alinhamento fortalece as ações governamentais voltadas para o apoio e crescimento sustentável dessas empresas, promovendo um ambiente de negócios mais inclusivo e equilibrado.
- 10.11 Em síntese, a aplicação da margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente é uma medida que traz múltiplos benefícios para a contratação de fornecimento de coffee break e buffet pela SMAS e SMDH. A medida promove desenvolvimento econômico, inclusão social, sustentabilidade, e eficiência logística, além de estar em conformidade com a legislação vigente. Portanto, é recomendada e justificada sua aplicação na presente contratação.
 - Inaplicabilidade da Cota Reservada para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs
- 10.12 A contratação de serviços, por sua natureza, não se enquadra na hipótese de reserva de cota mencionada no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006. A referida reserva de cota foi concebida para a aquisição de bens, onde é possível segmentar o objeto em partes menores, facilitando a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs).
- 10.13 No caso da prestação de serviços de coffee break e buffet, a segmentação do objeto não é viável da mesma forma, pois a execução dos serviços requer uniformidade e continuidade que não se coadunam com a divisão do objeto. A fragmentação desses serviços poderia comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento aos eventos organizados pela SMDHRC e SMAS por vários motivos específicos:
 - Coordenação Logística: A prestação de serviços de coffee break e buffet envolve a coordenação de vários aspectos logísticos, incluindo a preparação dos alimentos, transporte, montagem, reposição e limpeza. Se diferentes fornecedores fossem contratados para partes distintas do serviço, a coordenação entre eles se tornaria complexa, aumentando o risco de falhas na entrega e na sincronização das atividades.
 - Padronização da Qualidade: A qualidade do serviço é um fator crucial para o sucesso dos eventos. Quando serviços de alimentação são fragmentados entre vários fornecedores, a padronização na apresentação e qualidade dos alimentos pode ser comprometida. Isso pode



levar a inconsistências na experiência dos participantes, afetando negativamente a percepção do evento.

- Responsabilidade e Gestão: A gestão de múltiplos contratos para um único evento aumenta a carga administrativa e a complexidade da fiscalização. Identificar a responsabilidade por eventuais falhas ou problemas se torna mais difícil quando vários fornecedores estão envolvidos, dificultando a aplicação de sanções e correções necessárias em tempo hábil.
- Continuidade do Serviço: Eventos organizados pela SMDHRC e SMAS frequentemente exigem serviços contínuos e ininterruptos. A fragmentação do contrato pode resultar em interrupções no fornecimento de alimentos e bebidas, especialmente em casos onde um fornecedor falha em cumprir sua parte do serviço, afetando a experiência dos participantes.
- Eficiência e Eficácia: A fragmentação do serviço pode levar a ineficiências operacionais, como a duplicação de esforços e a necessidade de múltiplos pontos de contato para a resolução de problemas. A integralidade na prestação do serviço garante uma abordagem mais eficaz, onde um único fornecedor gerencia e coordena todas as atividades relacionadas, assegurando uma execução mais fluida e profissional.
- Além disso, a prestação de serviços de coffee break e buffet envolve a coordenação de vários aspectos logísticos e operacionais que são melhor gerenciados de forma integral. A fragmentação desses serviços poderia comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento aos eventos organizados pela SMDHRC e SMAS, prejudicando o objetivo final da contratação.
- Economia de escala: a divisão em cotas reservadas, dando preferência a ME e EPP, ensejaria em perda de ganho de escala e por consequência da economicidade esperada, haja vista que, tais empresas, beneficiadas pela norma, podem praticar preços superiores aos da cota principal, por óbvio que balizados pelo preço de referência do certame, mas o podem, superiores aos praticados, após a sessão pública, no item principal.
- 10.14 Portanto, a aplicação da reserva de cota para a contratação desses serviços não é adequada, uma vez que compromete a uniformidade, a qualidade e a eficiência necessária para a realização dos eventos com o padrão desejado.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 32.398/2024.

• Qualificação Técnica

- 11.2 A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, as Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes por meio de Prova de inscrição do estabelecimento, mediante apresentação de licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, através da expedição do respectivo alvará ou instrumento equivalente (fundamentação: Artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986/1969).
- 11.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, na forma do art. 67, II c/c §5º da Lei 14.133/2021.



11.4 Prova de inscrição do estabelecimento, mediante apresentação de licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, através da expedição do respectivo alvará ou instrumento equivalente (fundamentação: Artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986/1969).

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** O custo total estimado para aquisição do objeto deste termo é de R\$ 366.270,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais), sendo sua composição:
 - 12.1.1 Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS R\$ 347.175,00 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).
 - 12.1.2 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade SMDHRC R\$ 19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais).

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
08.03.08.243.0510.6002	339039	1.880 3.880
08.03.08.243.0520.5002	339039	1.880 1.879 3.880
08.05.08.244.0080.2057	339039	1.936
08.05.08.244.0080.2058	339039	1.936
08.05.08.244.0080.2076	339039	1.974
08.05.08.244.0510.2070	339039	1.934
21.01.14.422.0190.2243	339039	1.000



ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX Contrato Nº_____/2024.

DATA	A:
HORÁRIO A SER SERVIDO:	
LOCAL DO EVENTO:	
QUANTIDADE DE PESSOAS:	
RESPONSÁVEL PELO EVENTO:	
TELEFONE:	
EMPENHO Nº:	
OBSERVAÇÕES CA	SO NECESSÁRIO
ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL DO CONTRATO	ASSINATURA E CARIMBO OU CPF UNIDADE SOLICITANTE
	SOLICITANTE
	FOZ DO IGUAÇU, DE DE 2024
	FOZ DO IGUAÇU, DEDE 2024
l	

ANEXO III – CARDÁPIO SUGESTÕES MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS

DO COFFEE BREAK

Complementos: açúcar, adoçante (sachê), guardanapos de papel;

Bebidas: café, leite, chás (mínimo de 1 sabor), suco natural(2 sabores, podendo ser laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju e uva).

Salgados – Sugestões:

- Coxinha
- Canudinho de frango
- Mini folhados
- Mini Esfirra
- Mini sanduíche natural
- Mini hot dog
- Pastelzinho de carne
- Pastelzinho de frango
- Mini pizza
- Bolinho de queijo e presunto
- Mini quibe
- Rissole de carne
- Empada de frango

Doces – Sugestões:

- Bolos recheados
- Bolos simples
- Sequinhos
- Casadinho de goiabada
- Empada com recheio de doce de leite.

DA REFEIÇÃO TIPO BUFFET

Complementos: açúcar, adoçante (sachê), guardanapos de papel.

Bebidas: água mineral natural, suco natural (2 sabores, podendo ser laranja, abacaxi, manga, melancia, melão, caju e uva).

Prato principal: tipos de pratos quentes

Sugestões:

- Filé mignon ao molho
- File parmegiana
- Estrogonofe de frango ou carne
- Lasanha
- Macarronada
- Filé de frango (Assado, cozido, refogado, ensopado, empanado, grelhado)
- Filé de peixe (Assado, cozido, refogado, ensopado, empanado, grelhado)
- Panquecas recheio variados
- Almôndegas
- Fígado acebolado



• Carne suína (Assada, cozida, refogada, ensopada, empanada, grelhada, guisada)

Guarnições:

- Arroz branco
- Feijão de caldo
- Feijão tropeiro
- Farofa
- Purê de batata
- Batata sauté
- Batata frita
- Arroz carreteiro
- Macarrão

Saladas:

- Salada crua
- Salada cozida
- Salada a vapor
- Vinagrete
- Couve refogada
- Cenoura refogada
- Salada verde

Sobremesa:

- Pudim
- Creme de frutas
- Sorvete de frutas
- Mousse de frutas
- Salada de frutas

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280 - centro, por
intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos, neste ato representada pelo Representante do
Comprador, Sr, considerando o julgamento da licitação na modalidade de
pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/, processo administrativo
n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA
de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo
as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei
nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 32.398/2024, e em conformidade com as disposições a
seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será ______.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, é órgão participante do registro de preços ______

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- 5.6. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.6.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.8. O registro a que se refere o item 5.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



- 5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.
 - 5.12.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão reajustados quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
 - 6.1.1. Para fins de reajuste, entende-se a data do orçamento/Relatório de Pesquisa de Preços/proposta, qual seja, __/__/___.
- 6.2. A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, na forma do Edital e do art. 296 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
 - 6.2.1 A formulação de pedido de revisão não suspende ou impede a execução dos contratos decorrentes da ata, sendo falta grave a não entrega em virtude de possível pedido formulado e ainda não decidido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
 - 8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 8.1.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.1.5. perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
 - 8.1.6. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
 - 8.1.7. houver razão de interesse público, devidamente justificada.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 250, parágrafo único do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.
- 9.2. Processo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviço será instruído, no mínimo, a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 9.3. Deverá o fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade da fazenda estadual da sede do fornecedor, certidão de regularidade da fazenda municipal de Foz do Iguaçu e certidão de regularidade da fazenda municipal da sede da empresa.
- 9.4. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n° 31.634/2023.
 - 9.4.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
 - 9.4.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
- 9.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.
- 9.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao edital, o prazo

constante do item 9.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.7.1. Deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando aquele índice que for mais favorável à Administração Municipal de Foz do Iguaçu.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes mediante uso da certificação digital ICP Brasil.

Foz do Iguaçu/PR,	de	de
-------------------	----	----

Assinaturas

Representante legal do Município e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TREspecificaçãoMarca (se exigida no edital)Modelo (se exigido no edital)Unidade mínimaQuantidade mínimaQuantidade máximaValor unitárioPrazo de garantia ou validade							Prazo de garantia ou validade		



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II - CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

	Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TREspecificaçãoMarca (se exigida no edital)Modelo (se exigido no edital)Unidade máximaQuantidade máximaQuantidade mínimaValor unitárioPrazo de garant ou validade							Prazo de garantia ou validade		

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

	Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Especificação exigida no exigido no Unidade							Prazo de garantia ou validade		



ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL Nº 30.699/2022

Regulamenta a margem de preferência microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 42 a 45 e 47 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 369 de 16 de março de 2022, que acrescentou os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO ao solicitado nos Memorandos Internos nos 44284, de 26 de agosto de 2022 e 49826, de 22 de setembro de 2022, emitidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

DECRETA:

- Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedida prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI sediados localmente, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:
- I promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; e
- II ampliar a eficiência das políticas públicas.
- § 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
- § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
- I âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II microempreendedores individuais MEI, microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.
- Art. 2º Nas licitações será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI, sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, nos seguintes termos:
- I existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço dentro da margem de preferência estabelecida neste Decreto;

UASG: 987563

CNPJ 76.206.606/0001-40 | e-mail: erica.eghb@gmail.com | Telefone/Whatsapp Business: (45) 2105-1663



- III o preço ofertado dentro da margem de preferência deverá ser compatível com a realidade do mercado e não veda o dever do agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro de negociar em busca da melhor proposta para a Administração.
- **Art. 3º** Para a aplicação do benefício de que trata este Decreto, os critérios e justificativas para a sua adoção deverão estar previstos em Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.
- § 1º A cotação de preços para formulação do valor de referência da licitação deverá ser auferida com cautela, mediante formação de cesta de preços, devendo ser evitada a realização da estimativa com base unicamente em orçamentos com potenciais interessados na licitação sediados localmente.
- § 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no art. 2º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º A margem de preferência obedecerá aos seguintes critérios:

- I nas contratações de bens, serviços e obras comuns de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 10% (dez por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- II nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- III nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 1.300.001,00 (um milhão, trezentos mil e um reais), até R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- IV nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 3.660.001,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 1% (um por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- V nas contratações de bens, serviços e obras comuns acima de R\$ 4.800.001,00 (quatro milhões e oitocentos mil e um reais) não haverá margem de preferência.
- § 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação que deve ser considerado como um único item, devendo sempre observar os valores individualmente aplicando a margem de preferência aos itens ou grupos que não excederem os valores previstos neste artigo.
- § 2º Não será aplicada a margem de preferência que resulte em preço acima do valor máximo de referência estabelecido em Edital.
- § 3º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- § 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei

UASG: 987563

CNPJ 76.206.606/0001-40 | e-mail: erica.eghb@gmail.com | Telefone/Whatsapp Business: (45) 2105-1663



Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

- Art. 5º A preferência de que trata este Decreto será concedida da seguinte forma:
- I O preço válido nas licitações da modalidade pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances, ocasião em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de preclusão.
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **III** Nas demais modalidades de licitação, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será convocada para apresentar sua proposta, no prazo previsto no instrumento convocatório.
- **IV** Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.
- **Art.** 6º Não se aplica o disposto nos art. 1º ao art. 5º deste Decreto quando:
- I a melhor classificada na licitação já for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente;
- II não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- **III** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- **IV** a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;
- ${f V}$ a prioridade de contratação não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. $1^{\underline{o}}$ deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III do *caput* deste artigo considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- II causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;
- III a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

UASG: 987563

CNPJ 76.206.606/0001-40 | e-mail: erica.eghb@gmail.com | Telefone/Whatsapp Business: (45) 2105-1663



Art. 7º Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

Eliane Davilla Sávio Secretária Municipal da Administração — Interina



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

	(em papel perso	onalizado da en	npresa)			
	ial:	CNPJ/M	íF:			
Tel/Fax:	CEP: UF:				_ Ci	dade:
Diretoria d	Municipal de Foz do Iguaçu le Licitações e Contratos etrônico nº/2024					
Banco	Agência Bancária	Con	ta Corre	nte nº		
_	o ao Pregão em epígrafe, apresenta conforme abaixo:	nmos nossa proj	posta con	nercial p	1	
Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$	Valor tota R\$
					TOTAL R\$	
Condições	de Pagamento:					
Validade of PREGÃO Declaramo quaisquer	da Proposta: 60 (sessenta) dias ce ELETRÔNICO . s de que nos preços propostos encuatureza, encargos sociais, frete at cair sobre o fornecimento do objeto	contram-se incl sé o destino e qu	uídos tod uaisquer (os os tri	butos, impost	os de
1	J	1	3			
	Local,de		de 202	24.		
	•	Legal da Propo legível/cargo)	onente			

Assinado digitalmente por ANDRE DOS UASCI: 87563 Assinado digitalmente por EDSON LUIZ PAGNUSSAT SANTOS: 03215284928 20.6660 0001-40 PF m (01 139947918) gmail com Telefone/Whatsapp Business: (45) 2105-1663 CPF: (03215284928) Data: 19/06/2024 01:07

CPF: (03215284928) Data: 19/06/2024 01:07

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: 40/2024

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2024

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=505ded18-ea5e-42da-92d9-18ca4c39ed58 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 505ded18-ea5e-42da-92d9-18ca4c39ed58

Hash do Documento

2BDF3B200625481C301A3FD84EC9C30A11CCBB2535EAD7983CF9EF32BAD43CFB

Anexos

PE 040 - RP COFFEE BREAK SMAS SMDH.pdf - 907e48cf-37c4-4e12-b1d9-787d54398dc1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

EDSON LUIZ PAGNUSSAT (Signatário) - CPF: ***39947918** em 19/06/2024 15:19:24 - OK

Tipo: Assinatura Digital

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***15284928** em 19/06/2024 13:07:59 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.